



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 9.605,00

S U M Á R I O

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 5780/24 13358

Dá por findo o destacamento de Valentino Isildo Catolo, Oficial Auxiliar Principal de Conservador, no Instituto Nacional de Luta Anti-Drogas.

Despacho n.º 5781/24 13359

Aplica a medida disciplinar de demissão a Fernanda Dias Gaspar Domingos, Assessora de Identificação de 2.ª Classe, por abandono de lugar.

Despacho n.º 5782/24 13360

Transfere Petruska Maysa Melo Xavier Mendes Ribeiro, Notária-Adjunta, para a Inspeção Geral da Administração do Estado.

Despacho n.º 5783/24 13361

Transfere Ana Marisa Dias da Cunha Gonçalves, Oficial Auxiliar de Conservador de 1.ª Classe, para a Delegação Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Cuanza-Norte.

Ministério das Pescas e Recursos Marinhos

Despacho n.º 5784/24 13362

Dá por finda a comissão de serviço que Samuel Roberto Ferreira da Silva Neto vinha exercendo no cargo de Chefe do Departamento de Estudos e Estatística do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

Despacho n.º 5785/24 13363

Nomeia Selma Marina dos Santos Gonçalves da Cunha para o cargo de Directora do Gabinete da Ministra.

Despacho n.º 5786/24 13364

Nomeia Domingos Francisco Gaspar para o cargo de Chefe do Departamento de Estudos e Estatística do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

Despacho n.º 5787/24 13365

Nomeia Sebastião de Jesus Brandão para o cargo de Chefe da Secção do Património da Secretaria Geral.

UNIVERSIDADE DE LUANDA

Despacho n.º 5855/24 de 21 de Maio

Havendo a necessidade de se estabelecer as normas de organização e funcionamento do Conselho Científico da Faculdade de Serviço Social da Universidade de Luanda (UNILUANDA);

No uso das competências que me são atribuídas pelas alíneas a) e w) do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 281/21, de 1 de Dezembro, conjugado com as alíneas a) e v) do artigo 51.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

1. É aprovado o Regulamento Interno do Conselho Científico da Faculdade de Serviço Social, anexo ao presente Despacho do qual é parte integrante.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Reitor da Universidade de Luanda.

3. O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Janeiro de 2024.

O Reitor, *Alfredo Gabriel Buza*.

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO CIENTÍFICO DA FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

CAPÍTULO I

Normas Gerais, Natureza e Competência

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento Interno tem como objecto o estabelecimento de normas de organização e funcionamento do Conselho Científico da Faculdade de Serviço Social, abreviadamente CC — FSS, da Universidade de Luanda, doravante UNILUANDA, previsto na alínea a) do artigo 56.º do Decreto Presidencial n.º 281/21, de 1 de Dezembro, que aprova o Estatuto da Universidade de Luanda.

ARTIGO 2.º (Definição, âmbito e sede)

1. O Conselho Científico é o órgão deliberativo da FSS, ao qual compete apreciar, emitir pareceres e aprovar assuntos relacionados com a área científica, no âmbito da investigação científica e da formação de pós-graduação.

2. Sempre que se justifique, pode ser constituído um Conselho Científico *ad hoc*, que integra membros do Conselho Científico de uma outra Instituição.

ARTIGO 3.º
(Legislação aplicável)

O Conselho Científico da FSS rege-se pelo presente Regulamento, pelo Estatuto Orgânico e demais legislações aplicáveis ao Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Competências do Conselho Científico)

O Conselho Científico tem as seguintes competências:

- a) Elaborar e propor alterações ao Regulamento Interno do seu funcionamento;
- b) Propor a criação, modificação ou extinção de cursos;
- c) Aprovar os programas das disciplinas que constituam os planos curriculares dos cursos e propor a sua reestruturação;
- d) Deliberar sobre a organização e conteúdo dos planos curriculares e de estudo;
- e) Avaliar o desempenho científico dos docentes;
- f) Pronunciar-se sobre avaliação de desempenho dos docentes da FSS;
- g) Pronunciar-se sobre aquisição de equipamentos científicos da FSS, bem como a sua utilização;
- h) Deliberar sobre a admissão, demissão e mobilidade dos docentes e investigadores, mediante proposta do Titular do Órgão Executivo de Gestão da FSS, após parecer do respectivo Departamento de Ensino e Investigação, nos termos da lei;
- i) Pronunciar-se sobre o acompanhamento e orientação dos trabalhos científicos;
- j) Propor ao órgão competente, mediante voto favorável de dois terços de seus membros em efectividade de funções, a concessão do título de Doutor «*Honoris Causa*» e de outros títulos ou distinções honoríficas;
- k) Pronunciar-se sobre cursos de superação dos docentes;
- l) Estabelecer e acompanhar a execução das linhas gerais de organização e orientação científica de pós-graduação da FSS;
- m) Analisar e aprovar os Programas e Relatórios das Actividades Científicas de Pós-Graduação ligadas às carreiras docentes e de investigação;
- n) Deliberar sobre propostas de criação, funcionamento, alteração e extinção de cursos de Graduação e Pós-Graduação, de graus académicos e de Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação;
- o) Definir regências dos cursos e das disciplinas e acompanhar a sua actividade;
- p) Adaptar as regras em vigor no Subsistema do Ensino Superior, respeitantes à elaboração e defesa de trabalhos de licenciatura, dissertação de mestrado e teses de doutoramento;

- q) Definir a composição de Júris para as defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso e propor a composição de Júris para provas de Pós-Graduação;
- r) Analisar e aprovar os Projectos de Investigação Científica;
- s) Definir as regras da atribuição de regências e de controlo da qualidade do ensino e investigação científica e das normas de avaliação de docentes e de investigadores;
- t) Emitir parecer sobre o enquadramento dos docentes convidados e professores visitantes;
- u) Aprovar a admissão de monitores mediante proposta do Departamento de Ensino e Investigação;
- v) Aprovar as candidaturas à Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica dos docentes da FSS;
- w) Definir o número de vagas para cada curso de Graduação ou Pós-Graduação;
- x) Pronunciar-se sobre a actividade de inspecção e sobre a avaliação da Faculdade;
- y) Promover a realização de cursos de Agregação Pedagógico, capacitação e aperfeiçoamento do pessoal docente;
- z) Emitir parecer sobre o enquadramento do pessoal docente especialmente contratado, nos termos da lei;
- aa) Propor ou pronunciar-se sobre a criação, transformação, cisão e fusão de departamento de ensino e investigação e demais estruturas de apoio à inovação e ao empreendedorismo;
- bb) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios académicos e científicos;
- cc) Analisar e aprovar os programas e relatórios da actividade científica de estudantes de Pós-Graduação;
- dd) Propor a constituição da Comissão de Ética de Investigação Científica e Desenvolvimento;
- ee) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam atribuídos por lei ou submetidos pelos órgãos de gestão da FSS;
- ff) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 5.º

(Composição do Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é composto pelos seguintes membros:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Os demais membros.

2. O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos dentre todos os seus membros com a categoria de docente mais alta por escrutínio secreto e maioria simples dos votos expressos.

3. O Conselho Científico é composto por, pelo menos, 5 (cinco) membros a saber:

- a) Os docentes e investigadores científicos com grau académico de Doutor;
- b) Os Chefes do Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação;
- c) O Chefe de Centro de Investigação Científica e Desenvolvimento.

4. Para um mandato de 2 (dois) anos renováveis por igual período, é homologado, entre os seus membros, por maioria simples dos votos expressos, o Secretário do CC através da proposta do Presidente do respectivo Conselho Científico.

5. Podem eventualmente integrar o Conselho Científico, outros docentes, investigadores científicos ou quaisquer outras personalidades, nacionais e estrangeiras, de reconhecido mérito científico que, para efeito, sejam convidados pelo Presidente do Conselho Científico, com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.

6. As deliberações do Conselho Científico entram em vigor após a homologação, nos termos da lei.

ARTIGO 6.º **(Reuniões)**

1. O Conselho Científico reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Decano, ou de um terço dos seus membros, através de solicitação formulada por escrito, indicando os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

2. Os membros do Conselho Científico poderão participar nas reuniões por teleconferência (vídeo ou audioconferência), devendo informar atempadamente ao Secretariado dessa vontade, sempre que haja condições técnicas para tal.

3. As convocatórias das reuniões do Conselho Científico devem ser enviadas por escrito (por carta), correio electrónico ou fax para o endereço para o efeito indicado pelos seus membros e registado pelo Secretariado do Conselho, com uma antecedência não inferior a 5 (cinco) dias.

4. As convocatórias obedecem aos seguintes requisitos:

- a) Devem ser assinadas pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente;
- b) Devem indicar o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos;
- c) Devem ser acompanhadas de eventuais propostas e de toda a documentação pertinente de estudo e de apoio, necessário à análise das matérias constantes da ordem de trabalhos, a essa data disponíveis;
- d) A documentação e proposta não disponíveis na data do envio da convocatória devem ser remetidas com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis relativamente à data agendada para a reunião.

5. Compete ao Presidente estabelecer a ordem de trabalhos, podendo incluir na ordem do dia quaisquer outros assuntos da competência do Conselho Científico desde que tal lhe seja requerido por escrito por qualquer membro até 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização da reunião, requerimento esse que deve ser acompanhado de toda a documentação e eventual proposta de deliberação.

6. Antes do início da ordem de trabalhos agendados, haverá um período não superior a 30 minutos durante o qual serão prestadas informações e tratados assuntos não incluídos na ordem de trabalhos do dia, podendo ainda ser aprovadas propostas de alteração da ordem de trabalhos ou inclusão de novos assuntos, neste último caso, por deliberação tomada por maioria simples dos presentes.

7. O Conselho Científico pode convidar para participar das suas reuniões, sempre que entenda necessário, membros da Faculdade, designadamente Chefes de Departamentos ou outras personalidades, para audição sobre assunto da sua especialidade.

8. Em caso de falta grave, cometida por algum dos seus membros, o Conselho Científico, depois de ouvir, pode deliberar pela suspensão ou destituição nos termos da lei.

ARTIGO 7.º (Quórum)

1. O Conselho Científico pode reunir com a presença de um terço dos seus membros, quando outro critério não é estabelecido, mas só pode deliberar com a presença da maioria simples, com excepção nos casos em que a legislação em vigor estabelece critério diferente.

2. Nos casos referidos no n.º 4 do artigo anterior, a participação dos membros em teleconferência, conta para os efeitos de quórum.

3. Os membros impedidos não contam para efeitos de determinação do quórum de reunião e de votação.

ARTIGO 8.º (Uso da palavra)

O uso da palavra é concedido para:

- a) Tratar dos assuntos antes da ordem do dia;
- b) Apresentar moções, propostas ou requerimentos;
- c) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- d) Invocar o regimento ou interpelar à mesa;
- e) Apresentar reclamações, recursos, protestos, contraprotestos e pontos de ordem;
- f) Exercer o direito de defesa;
- g) Produzir declarações de voto.

ARTIGO 9.º
(Direitos e deveres dos membros)

1. Os membros do Conselho Científico gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar e intervir nas discussões e votações, nos termos do presente Regulamento;
- b) Apresentar ao Conselho Científico pedidos de esclarecimento, propostas, contrapropostas e declarações de voto;
- c) Propor alterações ao Regulamento;
- d) Aceder, através do Presidente, às informações e esclarecimentos, bem como obter, em tempo útil, toda a informação disponível da Faculdade que entendam necessários à análise dos assuntos e matérias da sua competência, e pertinente para as decisões a tomar.

2. Os membros do Conselho Científico devem pautar o seu comportamento por princípios de tolerância, lealdade, não devendo comentar em público as reuniões do Conselho Científico.

3. O Conselho pode deliberar, por maioria simples, do carácter de confidencialidade de qualquer das suas decisões.

ARTIGO 10.º
(Votações)

1. Cada membro tem direito a voto.

2. As votações são nominais e poderão realizar-se por mão levantada ou por escrutínio secreto.

3. A votação por escrutínio secreto é obrigatória nos casos expressamente estabelecidos na legislação aplicável, quando esteja em causa a apreciação de comportamento ou das qualidades de uma pessoa, bem como a suspensão ou destituição.

4. Os membros do Conselho Científico têm direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto escrita, esclarecendo o sentido da sua votação, que fica anexo à acta.

ARTIGO 11.º
(Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação estiver efectuado por escrutínio secreto.

3. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

4. Requerem maioria qualificada de dois terços as decisões do Conselho Científico nos seguintes casos:

- a) A suspensão ou destituição de membros do Conselho Científico;
- b) A revisão do Regulamento, antes de decorridos 5 (cinco) anos após a data da publicação da última revisão, ou a sua alteração;
- c) A criação, transformação ou extinção de cursos e fusão de Departamento;
- d) A inclusão de novos assuntos na ordem de trabalhos agendada para a respectiva reunião.

ARTIGO 12.º
(Actas)

1. De cada reunião realizada será efectuada uma acta que deve ser apreciada e aprovada pelos membros do Conselho Científico.
2. Uma vez aprovada, a acta será assinada pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário.
3. Da acta de cada reunião devem constar:
 - a) A indicação do local e das horas de início, termo e eventuais interrupções;
 - b) A indicação dos membros presentes e ausentes;
 - c) Os assuntos apreciados, com menção expressa da posição de qualquer membro que tal solicite;
 - d) O teor das deliberações;
 - e) A forma e o resultado das votações;
 - f) As declarações de voto.

ARTIGO 13.º
(Divulgação do conteúdo das reuniões e das deliberações)

1. Após as reuniões, o Presidente do Conselho Científico assegurará a divulgação de uma nota informativa, através das plataformas digitais da Faculdade, na qual são indicados, de forma sucinta, o objecto da reunião e as suas deliberações.
2. As deliberações do Conselho Científico são tornadas públicas pelas vias de publicitação da Faculdade.
3. As convocatórias, as ordens de trabalhos e as actas das reuniões, bem como outros documentos resultantes da actividade do Conselho que forem considerados relevantes, são tornadas publicas em todas as áreas da Faculdade.

ARTIGO 14.º
(Condições de Trabalho do Conselho Científico)

1. O Órgão Singular de Gestão da Faculdade deve criar condições junto do Departamento de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação, para o funcionamento do Secretariado do Conselho Científico.
2. O apoio com equipamentos, arquivo, material gastável, recursos humanos e financeiros, quando necessários, devem ser garantidos por via do Vice-Decano para os Assuntos Científicos.

ARTIGO 15.º
(Secretariado do Conselho Científico)

1. As reuniões do Conselho Científico deverão ser apoiadas por um Secretariado, constituído por:
 - a) Quadros do Departamento de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação da Faculdade de Serviço Social;
 - b) Outros técnicos quando necessário.
2. Compete ao Secretariado do Conselho Científico da Faculdade de Serviço Social:
 - a) Proceder ao controlo das presenças e faltas dos membros do Conselho;
 - b) Elaborar a acta das reuniões do Conselho Científico;

- c) Guardar à sua responsabilidade os livros e toda a documentação relativa ao Conselho Científico;
- d) Apresentar as conclusões finais ao Conselho Científico;
- e) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem acometidas superiormente.

CAPÍTULO II

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 16.º

(Interpretação e Integração de Lacunas)

As deliberações do Presidente sobre a interpretação e integração de lacunas do Regulamento são vinculativas, desde que aprovadas pelo plenário, por maioria simples dos seus membros.

ARTIGO 17.º

(Alterações)

1. O presente Regulamento Interno pode ser objecto de revisão pelo Conselho Científico da Faculdade de Serviço Social, nos termos da lei.

2. Sem prejuízo do número anterior, o presente Regulamento pode ser objecto de revisão nas seguintes situações:

- a) Por alteração da legislação vigente sobre o Sistema de Educação e Ensino e do Subsistema do Ensino Superior;
- b) Cinco anos após a data da entrada em vigor;
- c) Cinco anos após a data da sua última revisão.

3. Com excepção da alínea a) do número anterior, a alteração do Regulamento carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho Científico.

4. As propostas de alteração do Regulamento podem ser apresentadas por qualquer dos membros do Conselho Científico.

ARTIGO 18.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral da Universidade de Luanda.

ARTIGO 19.º

(Publicação)

O Regulamento e as deliberações do Conselho com eficácia externa serão difundidos, nos termos da lei, sem prejuízo, quando tal for legalmente exigido de o fazer, em *Diário da República*.

Visto e aprovado pelo Conselho Científico da Faculdade de Serviço Social da Universidade de Luanda, em Luanda, a 1 de Setembro de 2022.

A Presidente do Conselho Científico, *Juliana Lando Canga*.

O Reitor, *Alfredo Gabriel Buza*.

(24-0228-D-UNIV)

IMPRESA NACIONAL - E.P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
E-mail: dr-online@impresanacional.gov.ao
 Caixa Postal n.º 1306



INFORMAÇÃO

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.



Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	
	Ano
As três séries	Kz: 1 380 997,99
A 1.ª série	Kz: 712.192,81
A 2.ª série	Kz: 372.882,53
A 3.ª série	Kz: 295.922,65

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma Jurisnet.